



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO – 20165-86.2010.5.04.0000. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou saudações pela iminente aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula nos seguintes termos: “Senhor Presidente, talvez esta seja a última sessão da SDI-2 que Vossa Excelência preside. Espero que não, mas, como não temos a certeza de que Vossa Excelência voltará a presidir esta Subseção, por força da aposentadoria, em virtude dos anos que já lhe deram a experiência almejada por todos nós – um dia haveremos de possuí-la também -, eu gostaria de fazer este registro. Nesta manhã, perante esta Subseção, os servidores, os colegas que aqui militam no dia a dia – pelo menos, na SDI-2, semanalmente nos encontramos e nos confraternizamos – eu gostaria de me congratular com Vossa Excelência, em nome da SDI-2, e dizer-lhe que sentiremos muita saudade. Vossa Excelência vai fisicamente, mas permanecerá conosco, por meio dos votos, aliás, o Magistrado nunca se despede, ele se ausenta, mas sua presença permanece nos tribunais brasileiros por meio dos votos e dos precedentes. Vossa Excelência, com certeza, diante do serviço que prestou ao Tribunal Superior do Trabalho, permanecerá. Quando aqui cheguei, o primeiro abraço de parabéns que recebi foi o de Vossa Excelência, e isso nunca esqueci. Sei que quando chegamos não temos muita coisa a dizer, porque estamos chegando; na saída, com certeza, temos uma história inteira para contar aos nossos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

netos e filhos. Senhor Presidente, lamento profundamente que essa idade tenha chegado tão rapidamente, porque Vossa Excelência parece um menino mais ou menos da minha idade, eu diria. Aparentemente, uns 50 anos. 35 ou 40 anos, talvez. Contudo, cronologicamente, o tempo nos é implacável. Quero fazer essa homenagem a Vossa Excelência, Senhor Presidente. Vossa Excelência volta para o seio da família, que, durante esse longo período, com certeza, sentiu muita saudade de Vossa Excelência, que aqui se encontrava tratando da vida do trabalhador brasileiro, prestando o seu talento, a sua inteligência às questões trabalhistas do País. Confesso a Vossa Excelência que eu não estava preparado para fazer esta saudação, só lembrei depois que tomei assento na minha bancada. Daí por que é possível que a emoção venha me traindo, porque eu gostaria de dizer muito mais, de extravasar o sentimento de bem querer, de amizade, de fraternidade e de generosidade de que Vossa Excelência é possuidor. Ao tempo em que passou neste Tribunal, Vossa Excelência deu-nos muita tranquilidade e muito ensinamento de como distribuir a melhor justiça. Senhor Presidente, muito obrigado, de minha parte, por tudo o que Vossa Excelência fez pelo Tribunal, pelo Brasil, pelos brasileiros e por nós, eternos alunos do Ministro Reis de Paula - figura carismática, simpática e generosa. Era esse o registro. A emoção não me permite prosseguir, sob pena de ficar pelo caminho”. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou o seguinte: “Senhor, Presidente, ressalto que as palavras e a emoção do Ministro Emmanoel são as palavras e as emoções de toda a Subseção”. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pediu a palavra e registrou: “Senhor Presidente, Vossa Excelência e eu estamos em posições antagônicas: um que chega, e outro que sai. Eu não poderia deixar também de registrar a minha saudação especial pela forma carinhosa com que fui recebido por Vossa Excelência nesta Corte. Desde o primeiro momento, Vossa Excelência dispensou a mim - na condição de novato, como sempre tenho brincado com os colegas - toda atenção especial para fazer com que me sentisse como integrante de uma família; isso se estendeu inclusive a minha própria família. Vossa Excelência sabe que temos uma amizade que ultrapassa as barreiras desta Casa. Também me solidarizo com as palavras do Ministro Emmanoel e do Ministro Alberto, não só para externar a minha felicidade pela convivência fraternal que estamos tendo nesta Casa, mas também para desejar a Vossa Excelência todo o sucesso e, obviamente, pedir a Deus que lhe dê saúde para usufruir muito bem aquilo que a vida lhe proporcionará doravante. É a minha saudação especial”. Associaram-se aos registros os demais membros da Subseção, a Doutora Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à O R



D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 300-79.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINERAÇÃO CARÁIBA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Recorrido(s): VIRJILIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 323500-74.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO BRASIL DIAS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FOUR SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 398-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Perdigão, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 106-43.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória do autor; e, (II) em face do decidido, inverter, a cargo do autor, o recolhimento das custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios, a teor do item II da Súmula nº 219, dos quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RO - 20165-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): GLORIVALDO ALTMANN, Advogado: Dr. Werner Alberto Altmann, Recorrido(s): GUERINO NADIR MIOTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando, por conseguinte, a restituição integral do depósito prévio ao autor. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RO - 1011-21.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA E



OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Geovana Barroso de Souza Santos, Recorrido(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Sheuermann, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 147-51.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, TIJUCAS, MAJOR GERCINO E LEOBERTO LEAL, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de mérito relativa à decadência e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 7262-59.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): REGINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Lucieth Alves de Oliveira Marques, Réu: BANCO DIBENS S/A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva formulada na contestação e admitir a ação rescisória. Por maioria, julgar parcialmente procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, reconhecer a violação do art. 538, parágrafo único, do CPC pelo acórdão proferido pela Egrégio. 8ª Turma do TST, nos autos do processo nº TST-RR-100700-70.2005.5.03.0043, quanto à multa por embargos de declaração procrastinatórios, e, em juízo rescisório, excluir a condenação do autor, então reclamante, ao pagamento da multa de 1% do parágrafo único do art. 538 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Sheuermann e Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao



tema VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E DA CARTA MAGNA. ART. 485, V, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. Por unanimidade, rejeitar os pleitos, formulados na inicial e na contestação, e reiterados nas razões finais, de condenação da parte contrária por litigância de má-fé. Custas pelos réus, no importe de R\$9.707,76, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$485.388,80. Honorários advocatícios pelos réus, a favor do autor, no importe de 10% do valor da causa (CPC, art. 20; Súmula 219, II, do TST). Obs.1: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, reformou o voto proferido na sessão do dia 5/11/2013. Obs.2: Presentes à Sessão o Dr. Reginaldo Marques, patrono do Autor e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Réu (BANCO DIBENS S/A). **Processo: RO - 921-34.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SAIA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC, mantendo a decisão recorrida no que tange aos honorários advocatícios. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 720-26.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA FRANCESCHI, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 24-32.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCELINO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito. **Processo: RO - 418-44.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Adonai Kaminski do Nascimento, Recorrido(s): JORGE BUENO DA ROCHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA



2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 693-92.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DA CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 840-51.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CPQ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Recorrido(s): JAIR IZABEL DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 1578-39.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO CLIMÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL CANIL LTDA. - ME, Recorrido(s): BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 1654-92.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Eli Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 4220-79.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TEÓFILO AMIN BECHARA, Advogado: Dr. José Cociolito, Recorrido(s): AIDAR EMYDIO - EPP, Advogado: Dr. Milton Galdino Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto do mandado de segurança, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 7202-**



59.2012.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINI FAZENDA FIORELLA LTDA - ME, Advogada: Dra. Fátima do Valle, Recorrido(s): MARIA ALICE LAURINDO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRO - 7978-32.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÍCERO FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9155-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): AUREA MARIA MARTINS PINTO, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 20595-33.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): ROSELENE GIACOMONI, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 30000-67.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): DANILO SGUIZZATO BOZZI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 336-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAGOBERTO BONAVIDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 4395-73.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO CORÁ, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 43900-65.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Embargado(a): JEFFERSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jimmy Abrantes Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 47000-80.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ NOGUEIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a causa de extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto à alegação de prescrição e ilegalidade na incorporação da CTVA, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 10ª Região, a fim de que dê processamento ao feito como entender de direito. **Processo: RO - 224-28.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARMANDO ROGÉRIO PINTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, ante a perda de objeto superveniente (art. 267, IV, do CPC). **Processo: RO - 700-26.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODOLFO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Thiago Linhares Batista, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança ante a superveniência da perda de objeto, nos termos



do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC). **Processo: RO - 1082-44.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMISSÃO DE ASSOCIADOS - (REPRESENTADA POR RAFAEL MORAIS DA SILVEIRA), Advogado: Dr. Wanderley Joaquim Fonseca, Advogada: Dra. Gisele Dias da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFARMA), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela impetrante, calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa. **Processo: RO - 1611-26.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÓ MOTOS RETÍFICA LTDA., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): NEZITO SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Heliszkowski, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, e, ainda, determinar a restituição integral do depósito prévio à Autora. **Processo: RO - 2805-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Vera Lúcia de Souza Lima Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Ana Cristina Veloso e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. **Processo: RO - 8232-39.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILVAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Abelardo Jurema Cardoso, Recorrido(s): FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé formulada pelo réu em contrarrazões. **Processo: RO - 8337-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO MARIO VASCONCELOS BERTULINO, Advogado: Dr. Ivanildo Menon Júnior, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS



AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 9015-31.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): SIMÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12259-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHEILA MIRANDA CABRAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 364400-83.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO MAGGI DA FONSECA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): REFRIGERANTES FLEXA LTDA., Advogada: Dra. Maria Germana M. B. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor. **Processo: RO - 1912-63.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Recorrido(s): EMILSON PEREIRA SHEL, Advogado: Dr. João Batista Lima Francisco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, libere-se para a recorrente o valor recolhido a título de depósito recursal. **Processo: RO - 2205-49.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JALMIR BORGES LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Michel Portella, Recorrido(s): COAGRISOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2294-45.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVALDO SOLANO MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Baruch, Recorrido(s): EDVALDO CORREIA GONÇALVES, Recorrido(s): PROMOV CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO



DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pretendida e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0245000-86.1990.5.05.0014 e determinar o cancelamento do bloqueio dos valores depositados na conta bancária do impetrante a título de proventos de aposentadoria, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Salvador, com cópia de inteiro teor dessa decisão. **Processo: RO - 3454-51.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUTINGA, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): ÉRICA LÍDIA GOES DE SOUSA MARIANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6983-19.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, libere-se para a recorrente o valor recolhido a título de depósito recursal. **Processo: RO - 7245-03.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO JANUÁRIO DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Morais, Recorrido(s): LILIAN BEIGUELMAN AZUBEL, Advogado: Dr. Matia Falbel, Recorrido(s): AZZULI JÓIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): GUSTAVO MARCELO AZUBEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7326-15.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUANA DA SILVA BARDUSCO - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 31600-26.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): GEORGE SANTOS MOREIRA, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA. - VSG, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 62100-39.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SURAMA RODRIGUES DE CARVALHO,
Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho